



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.654, DE 25 DE MARÇO DE 2.009.

**Delega aos Secretários Municipais, ao Diretor de Gabinete e outros servidores, que menciona, competência para ordenar a realização das despesas e dá outras providências.**

**ÉZIO SPERA**, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais e ao Diretor de Gabinete do Prefeito, até o limite fixado na modalidade de Convite para compras e serviços, sempre em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, ou por outra que venha sucedê-la, e, nos termos dos artigos 58 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, *competência* para os seguintes pro edimentos no âmbito de suas respectivas unidades orçamentárias;

- 1- autorizar o empenho da despesa;
- 2- efetivar a liquidação da despesa;
- 3- autorizar abertura, anulação ou revogação de processo licitatório;
- 4- assinar homologação e adjudicação;
- 5- assinar pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre licitações, dispensa ou inegibilidade, e,
- 6- assinar termos de contratos ou instrumento equivalente, conforme o aso.

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal da Fazenda, autorizado a ordenar pagamentos, nos termos do Artigo 62, da Lei nº 4.320/64 e assinar juntamente com o servidor Onésimo Canos Silva Júnior cheques de valor equivalente a até 5 (cinco) vezes o valor fixado no artigo 1º, deste Decreto.

**Art. 3º** Os compromissos, assumidos pelos delegatários, implicam a encampação e a responsabilidade do dever da Administração, nos mesmos moldes se houvesse sido o Prefeito Municipal, delegante, o ordenador das despesas.





5.654/2.009

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**Parágrafo Único** – Os delegatários no exercício da competência do Prefeito Municipal, com seus atos como ordenadores de despesas, responderão pela não obediência à Lei, e, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua função de julgar.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Março de 2.009.

ÉZIO SPERA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDUARDO HOMSE

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em  
25 de Março de 2.009.